



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Endereço: Avenida Magalhães Barata, S/N, Bairro Centro, Anajás, Pará, CEP: 68.810-000.

E-mail: cmunicipal63@gmail.com

RESOLUÇÃO 002/2025 - CME DE ANAJÁS.

A presente resolução altera o artigo 102 e inciso I e artigo 103 inciso I e II da resolução 001/2011-CME e normatiza quem são os profissionais habilitados para o exercício da docência na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Anajás em consonância com o artigo 62 da LDB 9394/96.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, o senhor Raimundo Gonçalves Oliveira, no uso de suas atribuições previstas na LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público com funções Normativa, Consultiva e Fiscalizadora, Artigos 11 e 18, veio regulamentar a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino e Lei Municipal 120/2007 e Decreto 131/2009 no seu artigo 49; que cria o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

A SABER que o artigo 102 da Resolução 001/2011-CME de Anajás, consideram-se profissionais da educação escolar básica no Sistema Municipal de Ensino de Anajás os que – nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos – são:

- I.** Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

A SABER que o artigo 103 da resolução 001/2011, enfatiza que a docência na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Anajás poderá ser exercida por:

I. Educação Infantil: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima em caso de carência para o exercício do magistério na Educação Infantil a oferecida em nível médio, na modalidade Normal até o ano de 2014.

II. Anos iniciais do Ensino Fundamental: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima em caso de carência para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade Normal até o ano de 2014.

O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele: Immanuel Kant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Endereço: Avenida Magalhães Barata, S/N, Bairro Centro, Anajás, Pará, CEP: 68.810-000.

E-mail: cmunicipal63@gmail.com

CONSIDERANDO o número elevado de professores formados em nível superior portadores de diplomas de pedagogia ou disciplinas afins no Município de Anajás o que descaracteriza a carência de profissionais habilitados em nível médio na modalidade normal (magistério) para o exercício da docência.

CONSIDERANDO o artigo 62 da LDB 9394/96 a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a formação de docentes para atuar na educação básica no Sistema Municipal de ensino de Anajás, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia ou disciplinas afins.

Art. 2. O exercício docente não poderá ser exercido por profissionais com formação mínima em nível médio da modalidade normal (magistério) neste sistema de ensino.

CAPITULO II

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS;

Art. 3. Os profissionais efetivos desta rede de ensino que sejam portadores apenas da formação mínima em nível médio da modalidade normal (magistério) deverão ser remanejados apenas para a educação infantil sem perda em sua remuneração e recomenda-se que os mesmos busquem formação em nível superior para que possam permanecer no exercício da docência.

A presente resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Registra-se, divulga-se e cumpra-se.

Anajás, Pará, em 03 de março de 2025.

Atenciosamente;

Raimundo Gonçalves Oliveira.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Anajás.

Decreto 014/2025-PMA.